



MUNICÍPIO DE GURUPI
ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1.237, DE 25 DE MAIO DE 1998.

"Modifica a Lei nº 966/92 e dá
outras providências".

O POVO DO MUNICÍPIO GURUPI, Estado do Tocantins, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 966/92, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Os deficientes físicos e mentais e seus respectivos acompanhantes, ficam isentos do pagamento de passagem de ônibus urbano em todo o território do Município de Gurupi".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições.

NANIO TADEU GONÇALVES
Prefeito Municipal

LEI1239.DOC